



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação 003/2025

Exmo. Sr.
Rogles Costa Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Bruno Vicereki Trescastro, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (**arts. 121 e 109, VIII do RI**) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminhado ao Chefe do Poder executivo a seguinte Indicação:

Considerando que o imóvel denominado *Clube Natal*, localizado na Rua Coronel Vasconcelos encontra-se desocupado e sem destinação útil, é fundamental que o Poder Executivo tome as providências legais necessárias para assegurar a correta destinação deste bem. Diante da situação de abandono e da ausência de utilização socialmente relevante, é possível e necessário que o imóvel seja arrecadado pelo Poder Público, conforme os termos previstos no artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que o imóvel que se encontra abandonado ou sem uso pode ser considerado como bem vago e, assim, ser arrecadado pelo Estado.

O artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro é claro ao definir a possibilidade de arrecadação de bens vago, que são aqueles que, em virtude de sua inutilização, não cumprem função social ou econômica. No caso do *Clube Natal*, o imóvel em questão apresenta-se com características que justificam a aplicação desta norma, por não atender à função social da propriedade nem à sua devida utilização pública ou privada.

A arrecadação do imóvel como bem vago permitirá que o Estado, por meio de sua administração, possa adotar as melhores medidas para sua regularização, recuperação e aproveitamento de forma que beneficie a coletividade, seja por meio de uma destinação pública, social ou até mesmo como área para novos projetos que atendam às necessidades da população.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Além disso, a arrecadação do bem vago facilitará a resolução de possíveis questões jurídicas pendentes, promovendo a regularização da propriedade e seu uso conforme o interesse público.

Diante do exposto, sugere-se que o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal, adote as providências legais para a arrecadação do imóvel denominado *Clube Natal*, nos termos do artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro, com o intuito de garantir a correta utilização do bem em benefício da sociedade.

Este projeto de lei visa, portanto, a regularização do imóvel em questão, permitindo a sua arrecadação e destinação conforme as necessidades sociais e urbanísticas da cidade, respeitando o princípio da função social da propriedade, previsto na Constituição Federal.

Certo da aprovação do presente pedido pelos nobres colegas. Subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 14 de fevereiro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro

Vereador MDB